



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 125/00.

Baraúna – PB, 14 de novembro de 2000.

Define o número de Cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado até 151 (cento e cinquenta e um) cargos de provimento efetivo, relacionados no quadro9 em anexo;

§ 1º - Os cargos criados por esta lei, integram o quadro de pessoal a ser regido pelo estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

§ 2º - Somente os candidatos aprovados em Concurso Público, ocuparão os cargos criados por esta lei;

Art. 2º - A remuneração do professorado está definida na lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério;

Art. 3º - O Chefe do executivo, através de Decreto, poderá gratificar categorias funcionais e/ou cargos, sendo a gratificação de no máximo o valor do salário base;

Art. 4º - Os vencimentos do funcionalismo está definidos na tabela anexa;

Art. 5º - O Chefe do Executivo, não está autorizado a admitir todos os servidores criados por esta lei, mesmo após a aprovação no Concurso Público;



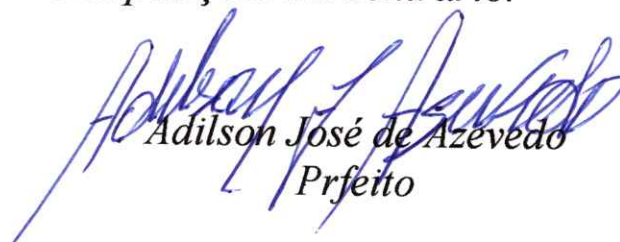
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

§ Único – Somente serão admitidos a quantidade de servidores que sejam necessários para compor o quadro estritamente respeitando-se ao limite de gastos definidos em lei Complementar Federal, bem como, na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

Art. 6º - Através de decreto, o Poder Executivo, definirá as matrículas, lotações nas referidas Unidades Administrativas, bem como, o regramento do assentamento na Ficha Funcional;

§ Único - Aos ocupantes de Cargos na Secretaria de Saúde, beneficiado com os Convênios do PSF do Ministério da Saúde, ser-lhe-ão atribuídos os vencimentos de acordo com a carga horária;

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

TABELA ANEXA A LEI Nº 125/00

1 – GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
01 - GARI	10	R\$ 151,00
02 – AUX. ADMINISTRATIVO	26	R\$ 151,00
03 - VIGILANTE	12	R\$ 151,00
04 - ZELADOR	04	R\$ 151,00
05 - INSPETOR	03	R\$ 151,00
06 - MOTORISTA	05	R\$ 151,00
07 - MENSAGEIRO	03	R\$ 151,00

2 – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
01 – Agente Administrativo	05	R\$ 200,00
02 – Fiscal de Arrecadação	01	R\$ 180,00
03 – Aux. Administrativo	15	R\$ 170,00
04 – Técnico Administrativo	01	R\$ 200,00
05 – Digitador	01	R\$ 200,00

3 – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01 - Telefonista	04	R\$ 170,00
02 - Eletricista	01	R\$ 170,00
03 – Aux. de Enfermagem	02	R\$ 170,00
04 – Atend. de Enfermagem	02	R\$ 170,00
05 – Agente de Saúde	03	R\$ 170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512./0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

4 – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01 - Médico	01	R\$ 700,00
02 - Odontólogo	01	R\$ 600,00
03 - Enfermagem	01	R\$ 400,00

5- GRUPO OCUPACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01 – Professor Polivalente	30	R\$ 250,00
02 – Professor Nível Superior	20	R\$ 320,00


Adilson José de Azevedo
Prefeito